



OS REFLEXOS INTERNOS DA ABERTURA DA ORDEM CONSTITUCIONAL PARA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA INCORPORAÇÃO DE TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS.

Resumo

Andréa Arruda Vaz
Silmara Aparecida de Lima

A presente proposta de pesquisa busca apresentar os principais elementos no que concerne aos reflexos da abertura da ordem interna Constitucional para os direitos e garantias fundamentais, quando o assunto é a internalização de Tratados cuja matéria seja a proteção aos Direitos Humanos. A presente pesquisa é doutrinária e tem por objetivo analisar a abertura normativa como característica do constitucionalismo pós-Segunda Guerra Mundial, positivada na Constituição Federal de 1988, através da cláusula de abertura, face a importância dos direitos fundamentais e da incorporação de tratados de direitos humanos para interação das ordens jurídicas. E em razão da ausência da pacificação sobre o tema, em especial, sobre o status hierárquico dos tratados internacionais internalizados, mormente após a inserção do parágrafo 3º ao artigo 5º da Constituição Federal, verificar se os operadores do direito encontram-se procedendo o manejo correto e adicionando a efetividade que a referida cláusula pretendeu.

Para tanto, em um primeiro momento, abordar-se-á o recorte histórico que contextualiza a abertura normativa e como se instalou a interconexão entre ordenamentos internos e internacionais, desenhada por um constitucionalismo com inclinação supranacional. Após, passa-se a uma análise da cláusula de abertura e seus reflexos na ordem jurídica interna brasileira, mormente ao que se refere a importância dos direitos fundamentais e das discussões envolvendo o status hierárquico dos tratados de direitos humanos internalizados, após a inclusão do parágrafo 3º ao artigo 5º da Constituição. Ao final, argumenta-se, se atualmente, diante da ausência de pacificação sobre a matéria contida no dispositivo, e da dificuldade da sua utilização pelos operadores do direito, em especial do judiciário, instalou-se uma deficiência na sua aplicação ou, até mesmo, uma inefetividade.

Palavras-chave: abertura constitucional; direitos fundamentais; Tratados.